



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.471/2011

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.290/2009 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Parágrafo Primeiro do Art. 5º da Lei nº 2.290, de 03/09/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício